

REGULAMENTO DE ESTÁGIO DO CURSO DE DIREITO

Título I

Dos Princípios Gerais

Art. 1º – Este Regulamento rege as atividades do estágio do Curso de Graduação em Direito de Ceres, o qual se solidifica nos seguintes princípios:

- I. defesa e promoção da dignidade humana e dos direitos dela decorrentes;
- II. valorização do trabalho como meio expressivo de promover o progresso social e o homem;
- III. compromisso com a construção de uma sociedade em que o saber, a convivência e os esforços humanos sejam envolvidos, iluminados e motivados por valores morais e espirituais;
- IV. valorização da Ética como instrumento de aperfeiçoamento humano e profissional;
- V. humildade que assegura o compromisso permanente com a busca do saber, e faz do ato de ensinar um processo de companheirismo e respeito na construção do conhecimento;
- VI. comprometimento com o processo ensino – aprendizagem, na perspectiva da formação cultural, científica, profissional, humanística;
- VII. sintonia estreita com a realidade local, regional e universal.

Título II

Das Finalidades

Art. 2º – O estágio tem por finalidade proporcionar oportunidades de real vivência e aplicação dos ensinamentos teóricos no campo concreto, aliando efetivamente a prática, a teoria e a atividade de extensão, com vista à formação de profissionais competentes e éticos, conscientes de seu papel como cidadãos.

Título III

Do Estágio

Art. 3º – Estágio é um conjunto de atividades predominantemente práticas, obrigatórias e desenvolvidas em dois anos, e sua estrutura deve levar em conta as especificidades regionais em que cada instituição se encontra inserida, tendo sempre, como fim, preparar os alunos para o efetivo exercício da profissão, conscientes dos problemas e responsabilidades, especialmente as de ordem ética, para que, ao atuar no mercado de trabalho, possam desenvolver suas atividades com competência.

§ 1º - O Estágio do Curso de Direito de Ceres propõe-se a ser campo de atuação da prática jurídica, científica e social.

§ 2º - O Estágio será curricular e supervisionado.

§ 3º - As atividades de estágio devem buscar, em todas as suas variáveis, a articulação entre ensino, pesquisa e extensão.

§ 4º - As atividades de estágio são predominantemente práticas, com vista a proporcionar ao aluno estagiário a oportunidade de conhecer os órgãos judiciais, através de visitas acompanhadas, bem como a participação em situações simuladas e reais de vida e de trabalho, vinculadas à sua área de formação, com análise crítica das mesmas.

§ 5º - As atividades do estágio do Curso de Graduação em Direito, previstas no currículo do curso como Estágio de Prática Jurídica I, II, III e IV, distribuídos entre os 7º e 10º semestres.

§ 6º - A carga horária das atividades de Estágio de Prática Jurídica I, II, III e IV previstas neste Regulamento serão exclusivamente práticas, cumpridas nos últimos quatro semestres letivos do curso, no montante de 320 (Trezentos e vinte horas).

§ 7º - A ética profissional e sua prática devem perpassar todas as atividades vinculadas ao estágio.

Art. 4º – As atividades do Estágio Supervisionado do Curso de Graduação em Direito de Ceres obedecem ao estipulado na legislação em vigor sobre estágios e ao previsto neste Regulamento, e incluem a prática jurídica, nos seguintes níveis:

- I. Visitas e assistência às audiências reais e sessões, com apresentação de relatório;
- II. pesquisas, seminários e trabalhos simulados;
- III. processos simulados;
- IV. visitas orientadas;
- V. assistência jurídica real à população carente;
- VI. análise de autos findos;
- VII. prática de atuação jurídica oral;
- VIII. treinamento de negociações coletivas, conciliação, mediação e arbitragem nos sindicatos.

Parágrafo Único - As visitas referidas no inciso I deverão ser comprovadas mediante relatórios, que serão arquivados nas pastas individuais dos alunos.

Capítulo I

Do Estágio Supervisionado Curricular Obrigatório

Art. 5º - São considerados estagiários, para fins do Estágio Supervisionado, todos os alunos matriculados nas disciplinas de Prática Jurídica, competindo-lhes:

- I. realizar as visitas, atividades simuladas e assistir as audiências e sessões, pertencentes às disciplinas do Estágio de Prática Jurídica, independentemente do turno no qual o aluno se encontra matriculado;
- II. cumprir seus plantões junto ao Núcleo de Prática Jurídica, na divisão correspondente ao estágio em que estiver matriculado;
- III. preencher fichas de atendimento de todos os clientes que forem atendidos, acompanhados pelo advogado/supervisor de campo de estágio, encaminhando-as à Secretária de Estágio para cadastramento, na forma do roteiro de atendimento;
- IV. entregar, periodicamente, de acordo com o calendário acadêmico do Núcleo de Prática Jurídica, ao professor de estágio responsável, relatório detalhado de todas as atividades realizados durante o período respectivo, acompanhado de autoavaliação de seu desempenho;
- V. redigir as petições de todos os processos nos quais participou ativamente, delas fazendo constar a sua identificação, assinando-a juntamente com o advogado do Núcleo de Prática Jurídica, desde que inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil;
- VI. comparecer aos atos processuais decorrentes dos processos sob sua responsabilidade;

- VII. acompanhar as publicações oficiais, juntamente com a secretaria de estágio, visando a manter atualizada a agenda de audiências e demais atos processuais;
- VIII. informar à secretaria, com antecedência mínima de três (03) dias, as datas, horários e locais das audiências dos processos em que atua;
- IX. cumprir as intimações que forem efetuadas nos processos sob sua responsabilidade;
- X. agir de acordo com a ética profissional e zelar pelo bom nome da Instituição;
- XI. comparecer ao Núcleo de Prática Jurídica, e a todas as atividades desenvolvidas por ele devidamente trajados;
- XII. cumprir este Regulamento e as demais determinações legais referentes ao Estágio Supervisionado;
- XIII. participar de pelo menos uma visita no campo de estágio e de um plantão no Núcleo de Prática Jurídica para as devidas avaliações;
- XIV. desenvolver todas as atividades inerentes ao advogado quando de estiver de plantão no Núcleo de Prática Jurídica, independentemente da área que estiver matriculado;
- XV. elaborar as petições iniciais no prazo máximo de 10 dias a contar do recebimento do caso concreto e as interlocutórias no prazo de lei.

§ 1º - No exercício de atividades vinculadas, direta ou indiretamente, ao Núcleo de Prática Jurídica, aplicam-se aos estagiários do curso de Direito as normas do Estatuto da Advocacia e da OAB e do Código de Ética e Disciplina.

§ 2º - O aluno matriculado no estágio, a partir da disciplina Prática Jurídica II, deve estar inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, seção de Goiás, para atuar nos casos concretos.

§ 3º - Quando da infringência de qualquer norma do Estatuto ou do Código referidos nos parágrafos anteriores, segue-se o procedimento e aplicam-se as sanções previstas no Regimento dos Cursos de Graduação de Ceres, quando trata do regime disciplinar do corpo discente, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação em vigor.

Seção I

Das Visitas, das Audiências e das Atividades Simuladas e Reais

Art. 6º - Vinte e cinco por cento (25%) da carga horária destinada ao Estágio Supervisionado é utilizada para a efetivação de visitas e atividades simuladas e assistência às audiências e sessões, compreendidos na disciplina Prática Jurídica I.

§ 1º - A pauta de visitas e assistências às audiências, sessões e atividades simuladas, é definida nos Planos de Ensino da disciplina Prática Jurídica I, na forma prevista neste regulamento e demais legislação vigente.

§ 2º - A pauta de visitas orientadas deve abranger os diversos órgãos do Poder Judiciário, Ministério Público, Procuradorias e outras instituições que desenvolvam atividades jurídicas (judiciárias e não judiciárias), o sistema prisional em todos os seus níveis, bem como a assistência a audiências e sessões reais nas justiças comum, estadual, federal e especializadas .

§ 3º - Das visitas e audiências orientadas devem ser redigidos relatórios circunstanciados, porém objetivos.

§ 4º - As atividades simuladas incluem as práticas processuais e não processuais, referentes às disciplinas constantes do currículo pleno do Curso de Direito, bem como as atividades profissionais dos principais operadores jurídicos.

Art. 7º – As atividades simuladas e reais serão realizadas do 7º ao 10º períodos do curso.

§ 1º - Os alunos matriculados na disciplina de Prática Jurídica I, além das visitas e audiências orientadas, realizarão também atividades simuladas com o objetivo de propiciar o conhecimento prático do Processo Penal, utilizando as diversas técnicas e metodologias atinentes à Prática Jurídica.

§ 2º - Os alunos matriculados na Disciplina de Prática Jurídica II, além das atividades específicas das práticas reais cíveis, realizarão também atividades simuladas concernentes aos estudos da Prática Processual Civil, segundo seus diversos procedimentos utilizados.

§ 3º - Os alunos matriculados na Disciplina de Prática Jurídica IV, além das atividades específicas das práticas reais criminais, realizarão também atividades simuladas com o objetivo de propiciar o conhecimento da Prática Recursal Penal.

§ 4º - Os alunos matriculados na Disciplina Estágio Profissional de Advocacia, além das atividades específicas das práticas reais especializadas, realizarão também atividades simuladas recursais cíveis, trabalhistas e outras de maior complexidade.

§ 5º - Para fins de realização de atividades simuladas do estágio supervisionado, as turmas de alunos serão formadas com o mínimo de 10 (dez) e o máxima de 25 (vinte e cinco) estudantes.

Título IV

Do Núcleo de Prática Jurídica

Art. 8º – O Núcleo de Prática Jurídica integra o Departamento de Direito, sendo o espaço onde se desenvolverão as atividades do Estágio Supervisionado sendo composto por:

- I. Coordenação geral;
- II. equipe de orientação;
- III divisões acadêmicas.

Capítulo I

Da Coordenação Geral

Art. 9º – A Coordenação Geral do Núcleo de Prática Jurídica é exercida pelo Coordenador de Estágio.

Art. 10º – O Coordenador de Estágio será designado pelo Diretor do curso Direito tendo por titulação mínima MESTRE com a aprovação da comunidade docente, devendo ter experiência de prática advocatícia e experiência em administração de estágios.

§ 1º - O Coordenador de Estágio será designado para um mandato de 3 (três) anos, possibilitada a recondução, a qual será atribuída carga horária mínima de 20 (vinte) horas semanais.

Art. 11º – Ao Coordenador de Estágio compete:

- I. cumprir e fazer cumprir esse regulamento;
- II. coordenar o Núcleo de Prática Jurídica;

- III. implementar as decisões do Colegiado de Estágios do curso de Direito de Ceres e as da administração colegiada do Núcleo de Prática Jurídica, referentes a estágios;
- IV. assinar as correspondências, declarações e demais documentos;
- V. elaborar e/ou aprovar os modelos de formulários utilizados no Núcleo de Prática Jurídica;
- VI. elaborar, semestralmente, plano de distribuição das diversas atividades atinentes ao Estágio Supervisionado, entre os professores orientadores e advogados supervisores de campo de estágio, encaminhando-o ao Departamento de Direito;
- VII. elaborar cronograma das reuniões ordinárias e convocar para as reuniões extraordinárias;
- VIII. discutir, colegiadamente, proposição de projetos de trabalhos interdisciplinares a serem desenvolvidos conjuntamente com outros cursos de graduação, órgãos públicos, entidades classistas, organizações não governamentais, fundações, empresas de economia mista, etc;
- IX. dar parecer sobre a viabilidade didática e prática de projetos alternativos de estágio curricular, encaminhados por professores;
- X. analisar e aprovar propostas de novos campos de estágios;
- XI. encaminhar aos órgãos competentes as indicações de convênios de estágios, discutidas e aprovadas colegiadamente no Núcleo de Prática Jurídica;
- XII. aprovar a realização de atividade externa de estágio curricular, que não substitui o estágio obrigatório na Instituição, em escritório de advocacia, órgão, entidade ou empresa conveniados com a UniEVANGÉLICA, que possa vir complementar a formação profissional especializada do aluno, desde que supervisionada pelo Núcleo de Prática Jurídica;
- XIII. aprovar a composição de equipes e escalas de horários dos estagiários junto às divisões acadêmicas respectivas, de forma a manter uma distribuição equitativa de acadêmicos nos diversos horários de funcionamento do mesmo e entre os professores orientadores;
- XIV. acompanhar e avaliar o estágio curricular desenvolvido em escritórios de advocacia, órgãos, entidades e empresas conveniados com a UniEVANGÉLICA ou através de agentes de integração;
- XV. aprovar, semestralmente, escala de advogados supervisores de campo de estágio, designando-os para os respectivos campos e fixar as parcerias com os professores orientadores;
- XVI. apresentar ao Departamento de Direito, semestralmente, relatório dos trabalhos desenvolvidos no exercício da Coordenação de Estágio;
- XVII. tomar, em primeira instância, todas as decisões e medidas necessárias ao efetivo cumprimento deste Regulamento;
- XVIII. proceder à distribuição dos alunos matriculados no Estágio, em turmas a serem conduzidas pelos professores orientadores;
- XIX. coordenar e supervisionar todas as demais atividades de estágio na forma deste Regulamento e demais legislações vigentes;
- XX. coordenar as atividades e frequências dos professores orientadores.

Capítulo II

Seção I

Professores Orientadores de Estágio

Art. 12º – Os professores orientadores de Estágio devem ser integrantes do Corpo Docente do Curso de Direito de Ceres .

Art. 13º – São professores orientadores de estágio aqueles professores do quadro do Curso de Direito de Ceres que exerçam atividades ligadas ao Estágio, no Núcleo de Prática Jurídica, competindo-lhes principalmente:

- I. orientar previamente o aluno em sala de aula antes de ir para o Campo de Estágio e para o plantão no Núcleo de Prática Jurídica , no preenchimento de procuração, ficha de atendimento (entrevista) de cliente, recibo da filantropia, e ainda, em sala, na elaboração de petição, acompanhar e avaliar os estagiários sob sua responsabilidade, nas visitas, nas audiências e sessões e nas atividades simuladas e reais;
- II. efetuar o controle de frequência ao Estágio Supervisionado, dos estagiários pertencentes às turmas pelas quais for responsável quanto aos trabalhos Projeto Pedagógico do Curso de Direito de Ceres desenvolvidos;
- III. acompanhar a elaboração das peças processuais, corrigi-las juntamente com os estagiários, dentro do prazo de 10 dias depois de recebido o caso concreto do advogado-parceiro, quando iniciais, e, até o antepenúltimo dia do vencimento do prazo quando for interlocutória e recursal. Encaminhar as petições ao advogado-parceiro devidamente corrigidas, quando encerra a atividade acadêmica, para que este faça as correções que achar convenientes para depois subscreve-las e protocoliza-las;
- IV. apresentar, ao Coordenador, para análise, propostas de alterações da pauta de visitas, atividades simuladas e reais;
- V. fiscalizar a aplicação dos critérios constantes do roteiro de atendimento de clientes pelo estagiário;
- VI. exigir do estagiário os relatórios das audiências realizadas e cópias das sentenças dos processos liquidados, se for o caso;
- VII. desempenhar todas as demais atividades inerentes ao estágio;
- VIII. desempenhar todas as demais atividades decorrentes de sua função, e cumprir outras determinações emanadas do coordenador do NPJ.

§ 1º - Todas as atividades de orientação, acompanhamento, avaliação e coordenação atinentes ao Estágio Supervisionado são consideradas atividades docentes, sendo seu exercício privativo dos membros do corpo vinculado ao Curso de Direito da UniEVANGÉLICA .

Seção II

Advogados Parceiros

Art. 14º – São advogados parceiros aqueles lotados no Núcleo de Prática Jurídica, que exercerão também a função de supervisores de estágio, conforme Política de Estágio da Instituição Acadêmica , competindo-lhes precipuamente:

- I. determinar e acompanhar o preenchimento de todos documentos que o cliente tiver que assinar e não permitir em hipótese alguma que qualquer documento seja assinado em branco, mesmo que este tenha que ser preenchido a mão;
- II. acompanhar o aluno na entrevista, de forma a colher do entrevistado todas as informações imprescindíveis para a propositura da ação e/ou resposta/defesa do réu;
- III. acompanhar as ações propostas, inclusive fazer as audiências em conjunto com o estagiário;

- IV. exigir do estagiário atualização do andamento das ações mediante apresentação de extrato;
- V. programar com o professor parceiro as atividades do aluno de forma que atinja o objetivo das visitas nos campos de estágios e plantões do Núcleo de Prática Jurídica em conformidade com o calendário para entrega das avaliações institucionais;
- VI. repassar ao professor parceiro o caso concreto de estágio no Núcleo de Prática Jurídica até no máximo 20 dias antes da entrega da avaliação final ;
- VII. informar ao cliente que o caso atendido após a data limite para repasse ao professor parceiro, somente será ajuizada no semestre seguinte, tende em vista a proximidade das férias forense e do término do semestre letivo;
- VIII. formar os autos paralelos após a protocolização da inicial e/ou resposta/defesa do réu e entregá-los na secretaria do Núcleo de Prática Jurídica.

Parágrafo único - Toda a atividade de supervisão de campo de estágio e do NPJ atinente ao Estágio Supervisionado (atendimento a cliente e advocacia) é considerada atividade administrativa, sendo seu exercício privativo dos advogados lotados no Núcleo de Prática Jurídica do Curso de Direito da UniEVANGÉLICA de Ceres .

Capítulo III

Dos Serviços de Apoio

Art. 15º – O Núcleo de Prática Jurídica, para cumprir além das funções didático-pedagógicas, exerce também funções técnico-administrativas imprescindíveis ao cumprimento da missão do Estágio e para tanto conta a seguinte estrutura operacional :

- I. recepção
- II. secretaria
- III. sala de leitura
- IV. sala de reunião e projeção

Seção I

Da Recepção

Art. 16º. – Compete ao Recepcionista:

- I. recepcionar os clientes que buscam os serviços do Núcleo de Prática Jurídica;
- II. encaminhar os clientes para triagem junto ao serviço social, e de atendimento social;
- III. encaminhar os clientes aos respectivos professores orientadores, observando a ordem de distribuição;
- IV. cumprir as demais atribuições inerentes.

Seção II

Da Secretaria

Art. 17º – Compete à Secretaria do Núcleo:

- I. manter arquivos de toda a correspondência recebida e expedida, bem como de toda a documentação e legislação referentes ao estágio;
- II. expedir todas as declarações e certidões pertinentes ao estágio, com o visto do Coordenador de Estágio, respeitadas as competências específicas do Departamento de Direito , previstas na legislação vigente;

- III. manter arquivo de controle de todos os convênios que a Instituição Acadêmica possuir para estágios na área do Direito, bem como cópias dos termos de compromisso de todos os alunos que estiverem realizando seus estágios com base nesses convênios;
- IV. divulgar as ofertas de estágio extracurricular;
- V. distribuir as tarefas aos bolsistas de extensão e treinamento;
- VI. manter arquivo com cópias de todos os processos ajuizados através do Núcleo, que devem ser atualizados pelos estagiários;
- VII. manter arquivo com dossiê de cada aluno inscrito no estágio, contendo controle de toda a sua trajetória no estágio supervisionado;
- VIII. manter arquivo com relatórios das visitas orientadas realizados pelos estagiários;
- IX. manter arquivo dos relatórios das audiências assistidas pelos alunos;
- X. manter arquivo de autos findos;
- XI. manter cadastro de clientes do Núcleo, que deve ser atualizado com base nos dados fornecidos pelos estagiários a cada novo atendimento ou ato processual;
- XII. manter uma agenda das audiências referentes aos processos ajuizados através do Núcleo, que deve ser atualizada pelos estagiários;
- XIII. acompanhar, juntamente com estagiários, as publicações oficiais;
- XIV. atender aos coordenadores-adjuntos e aos professores orientadores, nas suas solicitações, desde que compatíveis com as atribuições da Secretária;
- XV. organizar e responsabilizar-se pelo cronograma de reserva de sala de reunião e projeção do Núcleo de Prática Jurídica;
- XVI. agendar espaços físicos da instituição, para o desenvolvimento de variadas atividades do Estágio;
- XVII. desempenhar as demais atividades de sua competência e as que lhe forem solicitadas pelo professor Coordenador de Estágio na forma deste Regulamento.

Seção III

Da Sala de Leitura

Art. 18º – A sala de leitura é o espaço destinado aos alunos matriculados no Estágio, para estudo e pesquisa bibliográfica necessários ao desenvolvimento das atividades específicas do estágio.

Parágrafo Único- o uso da sala de leitura é disciplinado no Regulamento Interno do Núcleo de Prática Jurídica.

Seção IV

Da Sala de Reunião e Projeção

Art. 19º - A sala de reunião e projeção é o espaço destinado às reuniões administrativas, pedagógicas ou de trabalho e ainda à projeções de transparências, vídeos e outros recursos didáticos, que se fizerem necessários à complementação da formação prática dos estagiários.

Parágrafo Único – O uso da sala de reunião e projeção é disciplinado no Regimento Interno do Núcleo.

Capítulo IV

Das Divisões Acadêmicas

Seção I

Do Laboratório de Prática Jurídica

Art 20º – O Laboratório de Prática Jurídica é o local destinado à redação e digitação dos relatórios da atividade das audiências e vistas, das peças processuais da atividade simulada e da atividade do caso concreto para todas disciplinas do Estágio.

Art. 21º – A avaliação das atividades do Estágio Supervisionado desenvolvidas nas disciplinas cumpridas no Laboratório de Prática Jurídica é efetuada de acordo com a legislação vigente, em especial, com normas fixadas pela instituição acadêmica, levando em consideração os relatórios das visitas, das audiências e sessões orientadas e o desempenho nas atividades simuladas, bem como outros indicadores e instrumentos que constem dos respectivos Planos de Ensino.

Seção II

Do Escritório de Assistência Jurídica

Art. 22º – O quantitativo de 320 horas destina-se ao Estágio Supervisionado utilizado para o atendimento de pessoas carentes da comunidade (Assessoria Jurídica Popular - AJUP), para a elaboração de peças processuais e acompanhamento dos respectivos processos, atuação nas promotorias comunitárias, justiça itinerante, justiça ativa, justiça educativa e outros programas, através do Escritório de Assistência Jurídica (EAJ).

§ 1º - O trabalho junto ao EAJ é desenvolvido pelos acadêmicos matriculados nas disciplinas Prática Jurídica II, III e IV.

§ 2º - O atendimento no EAJ abrange todas as áreas do direito e se destina à população carente.

§ 3º - Para fins de atendimento junto ao EAJ os alunos do estágio supervisionado serão divididos em turmas de no mínimo 08 (oito) e no máximo 25 (vinte e cinco) estudantes, sob a responsabilidade dos advogados que compõem o corpo de servidores técnicos-administrativos lotados no Núcleo de Prática Jurídica, que desempenham as funções de supervisores de campos de estágio e a de advogados, conforme Política de Estágio da instituição.

Art. 23º - O Escritório de Assistência Jurídica funciona durante o ano letivo, com horário de atendimento ao público nos três turnos.

Parágrafo Único – Nos períodos de recessos forenses e letivos deve haver plantão, em horário fixado de acordo com os horários de funcionamento da instituição, com a finalidade de prestar assistência de urgência, acompanhar processos em andamento ou realizar audiência dos processos que tramitam durante as férias letivas e forenses.

Art. 24º – A avaliação das atividades das disciplinas Estágio de Prática Jurídica II, III e IV a serem cumpridas no Escritório de Assistência Jurídica é efetuada através de notas, de acordo com a legislação vigente, em especial com as normas fixadas pela instituição.

Parágrafo Único - A aluno matriculado no estágio precisa alcançar média final mínima 6,0 (seis) para lograr aprovação na disciplina.

Seção III

Da Unidade de Estágio Profissional de Advocacia

Art. 25º – O estágio profissional de advocacia, será oferecido pelo Curso de Direito, para os alunos matriculados na disciplina Prática Jurídica IV, em caráter curricular especializada do direito.

Parágrafo Único – O estudo do Estatuto da Advocacia e da OAB será oportunizado paralelamente ao estágio profissional de advocacia, em consonância com a Lei nº 8.906/94.

Art. 26º – A avaliação das atividades da disciplina Estágio Profissional de Advocacia a serem cumpridas no EAJ e na Unidade de Estágio Profissional de Advocacia é efetuada através de notas, de acordo com a legislação vigente, em especial com as normas fixadas pela UniEVANGÉLICA.

Título V

Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 27º – A presença mínima a todas as atividades do estágio, para aprovação, é de setenta e cinco (75%), sendo ela, no que ao EAJ e Unidade de Estágio Profissional de Advocacia, computada através da presença em no mínimo setenta e cinco por cento (75%) dos plantões, audiências e demais atividades pertinentes.

Art. 28º – Compete ao NPJ dirimir quaisquer dúvidas referentes à interpretação deste Regulamento, bem como suprir suas lacunas, competindo ao coordenador do NPJ expedir os atos complementares que se fizerem necessários.

Art. 29º – A avaliação das atividades das disciplinas de Estágio de Prática Jurídica I, II, III e IV e aquelas a serem cumpridas no Escritório de Assistência Jurídica serão feita pela média obtida com a nota dos relatórios apresentados, as visitas realizadas, as participações em audiências e as peças produzidas nas atividades simuladas, observando sempre a nota mínima e as normas gerais fixadas pela instituição quanto aos critérios de avaliação discente.

Parágrafo Único - A aluno matriculado no estágio precisa alcançar média final mínima 6,0 (seis) para lograr aprovação na disciplina.

Art. 30º – Alterações neste Regulamento poderão ser propostas pelos membros do NPJ em parecer fundamentado dirigido ao (a) Diretor (a) do Departamento de Direito, sujeito à aprovação do Conselho Acadêmico Superior (CAS).

Art. 31º – Este Regulamento entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.